



A EJA NO CONTEXTO PRISIONAL E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Martha Vanessa Lima do Nascimento Cardoso

UFAL

martha.nascimento@cedu.ufal.br

Anderson de Alencar Menezes

UFAL

anderufal@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda as juventudes que estão sob a condição de privação de liberdade e o direito à educação na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). As reflexões que se pretende apresentar neste estudo fundamentam-se a partir das perspectivas de Honneth (2009) acerca do Reconhecimento e versam, principalmente, sobre o fomento de uma conscientização social em promover uma mudança cultural por meio de uma educação libertadora vista como caminho essencial para superar as barreiras sociais e permitir que os sujeitos marcados pela estigmatização, associada aos crimes cometidos, reconstruam suas vidas com dignidade e com participação ativa na sociedade.

Diante disso e levando-se em consideração o artigo 1º, inciso III da (CF/88), que trata dos direitos fundamentais dos indivíduos, observa-se que o sistema penitenciário brasileiro tem como objetivo, a ressocialização, e, conseqüentemente, a redução da criminalidade. Apesar disso, constata-se na prática que a efetivação dos direitos das juventudes vulneráveis no cárcere ainda é algo que está muito distante de uma implementação integral, por isso, merece nossa devida atenção, principalmente, no sentido de promover reflexões que contribuam para a ampliação das discussões acerca do problema.

Sob a luz de Honneth (2003), um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por



normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso. Cabe ressaltar que este tema sensível é tratado em nosso estudo sob o contexto de sofrimento, de solidão, de rejeição e de sobrevivência. Para isso, buscamos alicerce em Honneth (2009), Freire (1991, 2001), Paiva (2004), entre outros estudiosos que corroboram substancialmente para o nosso trabalho.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Discutir sobre as juventudes que estão sob a condição de privação de liberdade e o direito a educação, levando-se em consideração a perspectiva do Reconhecimento de Honneth (2009) alinhada aos postulados freireanos.

2.2 Objetivos Específicos

Refletir acerca do direito à educação nas prisões;

Apontar possíveis entraves para a plena efetivação legal;

Fomentar a participação social nos debates em torno da ressocialização;

3 METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico e constituiu-se de pesquisas científicas e estudos de textos para a concretização das devidas análises documentais acerca da Educação de Jovens e Adultos no contexto das prisões. A pesquisa é subsidiada a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth (2009) e faz parte dos nossos estudos no âmbito do doutoramento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo 205 da CF/88, afirma que a educação pública de qualidade é um direito de todos e dever do estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. A



modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema prisional é a EJA definida pelo artigo 37 da LDB/96 como aquela que [...] será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, ultrapassando o conceito de uma educação compensatória.

Nessa direção, Paiva (2004) nos diz que tanto é um processo de escolarização, assegurando o direito à educação básica a todos os sujeitos – que têm saberes prévios -, sem recorte de idade, como um processo de educação continuada ao longo da vida. Consequentemente, a EJA passa a ser vista como um direito humano e, também como educação permanente no contexto de se aprender, independente da educação formal.

Contudo, de acordo com os estudos que versam sobre a educação pública ofertada as pessoas presas, constata-se que muitas delas, jovens e adultos, saem das unidades prisionais, após o cumprimento legal de suas penas, sem jamais terem frequentado as salas de aula. Nessa configuração, compreende-se, a partir de Arroyo (2007), que a interrupção das trajetórias escolares dos sujeitos da EJA se encontra vinculada, em grande medida, às precárias condições de sobrevivência dos estudantes: oprimidos, excluídos, negros, da periferia e dos campos.

Nesse sentido, ao contrário do que geralmente se costuma afirmar, tais sujeitos não são os responsáveis pelo abandono da escola, a interrupção não se dá apenas porque tais pessoas não querem estudar. Na realidade, são vítimas da desigualdade social que acomete esse grupo.

Para Freire (2001), falar em educação e direitos humanos já nos coloca um primeiro direito negado e negando-se que é o direito a educação. Para o autor, é a própria educação que pretendemos que se dê ao esforço de desafiar a quem proíbe que a educação se faça, é a própria educação como direito de todos, que é negada a grande parte da população.

No âmbito das prisões, inúmeros são os fatores que contribuem para a manutenção deste cenário caótico, a saber: a superlotação nos presídios, a oferta de espaços físicos inadequados para a prática do ensino e aprendizagem; a desvalorização dos professores e/ou ausência de políticas públicas efetivas capazes de gerar mudanças significativas em toda a conjuntura apresentada. Fatores problemáticos e historicamente arraigados dentro do contexto prisional.



Além disso, merecem destaque: a falta de conscientização por parte de uma parcela dos profissionais que trabalham diretamente no sistema penitenciário sobre a sua responsabilidade na ressocialização dos apenados, em termos da oferta de um tratamento humanizado, bem como, o distanciamento da sociedade das importantes discussões que envolvem a temática. No entanto, observa-se que o papel da ressocialização torna-se crucial para que os sujeitos tenham oportunidades no processo de reintegração social, diminuindo os números da reincidência que muitas vezes se dá pela falta de oportunidade.

Contudo e sabendo-se que a legislação brasileira estabelece a garantia dos direitos da população carcerária, observa-se a importância do reconhecimento e da participação de toda a sociedade nas reflexões acerca do direito à educação ofertada as juventudes vulneráveis que compartilham espaços de privação de liberdade, sobretudo, para que esses direitos sejam de fato efetivados.

Privação e reconhecimento: reflexões a partir de Axel Honneth

É fato que uma vida de privações pode levar os jovens a delinquir. Referimo-nos a privação de uma situação econômica, sociocultural e psíquica dignas, mas, sobretudo, nos referimos à privação de afeto, de proteção e de cuidado dentro de seus próprios lares, vivendo sob um paradigma de vulnerabilidade social sob todos os aspectos, o que Honnet (2009) configura como raízes da violência.

De acordo com Honneth (2009), entender as lutas sociais como luta por reconhecimento se configura como um parâmetro para compreender processos sociais conflituos. Para o autor, interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo (pag. 10).

Nessa direção, observa-se a proximidade do pensamento do autor com as situações de conflitos que permeiam o cotidiano das juventudes que tem seus direitos violados desde a tenra idade, provenientes de lares desestruturados e que estão suscetíveis a experiências negativas de vida que geram no sujeito o sentimento de desconhecimento.



Honneth (2009) nos proporciona refletir acerca da luta por reconhecimento que se dá por meio das reivindicações sociais que buscam chamar a atenção das esferas públicas para colocar a importância que está sendo negligenciada dentro das propriedades e capacidades que constitui a identidade e o valor social dos sujeitos. Destacando-se assim, os campos do amor, do direito e da estima social, sendo estes últimos, considerados elementos essenciais para o levantamento de pautas no âmbito das prisões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo refletir acerca das juventudes vulneráveis que vivenciam a experiência da prisão e o direito a educação em espaços de privação de liberdade. Para o desenvolvimento do tema, nos apoiamos nas perspectivas de Honneth (2009) acerca da privação de direitos, sobretudo, no entendimento do autor de que todos os conflitos tem por base a luta por reconhecimento, e enfatizamos a importância da oferta de uma educação de qualidade nas prisões como via de transformação dos sujeitos apenados.

Ressaltamos neste estudo as dificuldades enfrentadas por esses sujeitos no que se refere à aceitação social, e ao preconceito sofrido, atrelado ao crime praticado, apontando que uma das maiores dificuldades enfrentadas por esses indivíduos no processo de reintegração social de pessoas libertas da prisão se dá ao acesso a espaços profissionais existentes no mundo de trabalho formal.

Contudo, alertamos ainda para o fato de que os conflitos segundo Honneth (2009) estão presentes no cotidiano dos sujeitos e que a violação de direitos fundamentais se dá desde a mais tenra idade, ou seja, dentro de seus lares. Diante disso, exploramos conteúdos jurídicos que garantem a oferta da EJA, de acordo com os pressupostos de Paulo Freire, e, apontamos possíveis entraves para a implementação plena das leis. Nessa direção, Honneth (2009) ressalta a importância do reconhecimento das desigualdades e diferenças sociais, seja para a efetivação das leis e/ou criação de novas leis, acarretando assim, no autorrespeito.

Com isso, chamamos a atenção do corpo social para a ampliação dos debates sobre a pauta da ressocialização, pois, apesar de constatarmos esforços



nesse sentido e de observarmos um aumento considerável em relação à quantidade de estudos sobre a temática, o problema é ainda bastante negligenciado pelo poder público e conseqüentemente pela sociedade de uma forma geral.

REFERÊNCIAS

ARROYO. Miguel González. **Balanço da EJA**: o que mudou nos modos de vida dos jovens-adultos populares? REVEJA. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CNE – CEB nº 7/2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. **Estatuto da juventude**. Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013. BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: MEC, 1996.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991. FREIRE, P. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007.

HONNET. Axel. **Luta por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MENEZES, Anderson de Alencar. **Ensaios sobre dilemas e sentimentos morais na contemporaneidade**: Reconhecimento, Privação e Sofrimento. Pedro & João. São Carlos. 2023.

NASCIMENTO. Martha Vanessa Lima do. FREITAS. Marinaide Lima de Queiroz **Perfil e percurso de escolarização do apenado-trabalhador**: alfabetização e noções de direito e cidadania no projeto de inclusão social na EJA. Periódicos IFC. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. 2017.

PAIVA. Jane. **Educação de jovens e adultos**: questões atuais em cenário de mudanças. In: OLIVEIRA, Inês B; PAIVA, Jane (Org.). Educação de jovens e adultos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

Plano estadual de educação nas prisões. Secretaria Estadual de Educação/Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social. 2017.

VALENÇA. Conceição. PIMENTEL, Elaine. **Educação em contextos de privação e restrição de liberdade**: abordagens e ações interdisciplinares, 2021.

WINNICOTT, Donald W. **Privação e Delinquência**. São Paulo. 4ª Edição. Martins Fontes, 2005.